



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN



**PARECER GAB PROFER/IPHAN nº 007/06**

**Em 03.07.2006**

Assunto: Registro de bem cultural de natureza imaterial  
Cachoeira de Iauaretê como Lugar Sagrado dos Povos Indígenas dos Rios  
Uapés e Papuri, em São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas.

Processo nº 01450.010743/2005-75

*“Toda a nossa história está escrita nas pedras, nos igarapés, nos remansos da cachoeira e falam, para nós mesmos, de outros tempos, quando nossos ancestrais lutavam para criar e estabelecer as condições de vida para seus descendentes. Os mitos contam o que ali ocorreu, em tempos remotos, e de como aquelas pedras tomaram suas respectivas formas. O conjunto das pedras da Cachoeira remete, assim, aos eventos de nossa história ancestral, constituindo importante marco referencial da identidade indígena do Rio Uaupés”.*

(André Fernando Baniwa – Diretor Vice Presidente da FOIRN)

O processo em exame se refere ao registro do bem cultural de natureza imaterial denominado “Cachoeira de Iauaretê como Lugar Sagrado dos Povos Indígenas dos Rios Uapés e Papuri”, localizado na confluência dos mencionados rios, no Distrito de Iauaretê, no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, instaurado em conformidade com o pedido formulado pela Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN,





com o apoio da Coordenadoria das Organizações Indígenas do Distrito do Iauaretê – COIDI, do Instituto Sócioambiental - ISA e associações indígenas locais, nos termos da documentação encaminhada por intermédio do Memorando nº 176/2005, de 07.07.2005, da 1ª Superintendência Regional do IPHAN, com jurisdição na área onde se encontra o patrimônio em questão.

A proposta foi apresentada por quem possui legitimidade para provocar a abertura do processo de registro, atendendo, portanto, ao disposto no inciso IV, do art. 2º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, recebendo, ainda, a adesão da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Amazonas – SECT, da Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas, da Fundação Estadual de Política Indigenista – FEPI/AM e da Associação de Língua e Cultura dos Tariano do Distrito de Iauarité – ALCTDI.

O bem indicado para registro localiza-se de acordo com as seguintes coordenadas: 67574.17 latitude e 4777685.87 longitude. UTM, WGS 84, zona 19 e 0° 36'899" N e 69° 12' 1953" W. LAT/LONG, Datum WGS 84, cujo território é composto predominantemente por terras da União, terras indígenas contíguas, demarcadas e homologadas, além de outras terras em processo de identificação, um Parque e Florestas Nacionais.

A instrução técnica necessária contou com o suporte do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC que possibilitou junto à 1ª Superintendência Regional a implantação da política direcionada para a proteção do referido bem cultural.

Os estudos capazes de justificar a prática do ato se desenvolveram em consonância com as disposições estabelecidas nos parágrafos do art. 3º do Decreto 3.551/00, que no âmbito do Departamento do Patrimônio Imaterial - DPI, foram empreendidos por minucioso trabalho coordenado pela Antropóloga Ana Gita de Oliveira, Gerente de Identificação do Departamento do Patrimônio Imaterial, traduzido por relatórios, registros fotográficos, plantas e outros documentos e expedientes de grande importância para o convencimento do valor cultural daquele local.





O Parecer nº 002/2006 da Arquiteta Cláudia Marina de Macedo Vasques, Técnica da Gerência de Registro do DPI/IPHAN merece da mesma forma destaque, pois consolida e sintetiza a existência do valor cultural da área escolhida para inaugurar o Livro de Registro dos Lugares, ao enfatizar a presença *“dos elementos culturais, ambientais e políticos que organizam a construção daquela paisagem cultural, bem como os processos históricos de contato com a sociedade nacional responsáveis pelas transformações nas relações sociais e culturais dos povos indígenas da região do Rio Uaupés”*.


O documento acima referido recebeu a aprovação da Diretora do DPI, Arquiteta Márcia Sant'Anna, que, em seguida, encaminhou o processo à Procuradoria Federal para as medidas necessárias.

Em cumprimento ao disposto no § 5º do art 3º do Decreto 3.551/00, os autos já contêm uma via do **AVISO** - imprescindível à regularidade do procedimento - publicado no DOU, em 09 de junho de 2006, cujo teor foi previamente aprovado pela PROFER.

Considerando que o instituto jurídico do registro não implica qualquer restrição administrativa ao direito de propriedade, nem ao uso do bem e tão pouco alteração de titularidade ou reconhecimento de autoria, porquanto se trata de prática adotada por determinado grupo social, é de se afirmar que o processo em tela se encontra regularmente instruído em seus aspectos formais.

Por fim, a matéria contida nos autos do processo administrativo nº 01450.010743/2005-75 - transcorrido o prazo de trinta dias, contado da publicação do Aviso - encontra-se em condições de ser submetida à elevada apreciação do Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, na forma do disposto no § 4º do art. 3º do Decreto 3.551/00, que decidirá acerca do registro do patrimônio cultural no Livro dos Lugares, segundo descrição contida no Aviso institucional.

Este é o parecer, o qual encaminho ao Senhor Presidente do IPHAN, Doutor Luiz Fernando de Almeida.

  
**Tereza Beatriz da Rosa Miguel**  
**Procuradora-Chefe IPHAN**  
**Matr. nº 223.115**